

AO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

JANKELSON RIBEIRO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF: 703.196.161-00, residente na rua av das palmeiras 0, s/n, Palmeirante/TO, CEP 77798-000, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 14 da Lei nº 8.429/1992 e demais dispositivos legais aplicáveis, apresentar a presente

DENÚNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de **RAIMUNDO BRADÃO DOS SANTOS**, atual Prefeito Municipal de Palmeirante – TO, com endereço profissional conhecido junto à sede da Prefeitura Municipal de Palmeirante, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos, requerendo a devida apuração e responsabilização, bem como a extensão da investigação a outros agentes públicos e privados que possam ter concorrido para a prática dos ilícitos.

I. SÍNTESE FÁTICA DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A presente denúncia versa sobre a prática de graves atos de improbidade administrativa que teriam sido orquestrados e beneficiado diretamente o Prefeito Municipal de Palmeirante, **RAIMUNDO BRADÃO**, por meio de um sofisticado esquema de superfaturamento e desvio de verbas públicas. Os ilícitos se desenvolveram no período compreendido entre o ano de 2023 e janeiro de 2025, envolvendo a contratação de serviços mecânicos pela Prefeitura, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Palmeirante – TO, com a empresa **S DE SOUSA LIMA**, da qual o denunciante, **Silvano de Sousa Lima**, é o representante legal.

O cerne do esquema residia na emissão de notas fiscais de prestação de serviços com valores consideravelmente superfaturados em relação aos serviços efetivamente realizados. O denunciante, **Silvano de Sousa Lima**, declara ter sido constrangido e obrigado a aceitar o superfaturamento das notas de prestação de serviços. A dinâmica para o desvio dos recursos era clara: os pagamentos, com os valores inflacionados, eram efetuados pela Prefeitura Municipal à empresa **S DE SOUSA LIMA**, e, posteriormente, a diferença entre o valor superfaturado e o custo real dos serviços era repassada, em espécie, ao setor financeiro da Prefeitura, que, por sua vez, entregava esses valores ao Prefeito Municipal, **RAIMUNDO BRADÃO**, ou a quem ele delegava receber.

A gravidade dos atos pode ser evidenciada pelos fatos ocorridos no ano de 2024, quando foram emitidas notas fiscais pela empresa **S DE SOUSA LIMA** em valor aproximado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Contudo, a efetiva prestação de serviços por parte da empresa não ultrapassava a cifra de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Isso significa que, apenas no ano de 2024, cerca de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) foram desviados dos cofres públicos municipais. O montante excedente, conforme o relato do denunciante, foi repassado diretamente ao Prefeito Municipal, o que será corroborado por diversos saques em espécie demonstrados nos extratos bancários anexos a esta denúncia.



Mais ainda, os recursos públicos desviados não apenas configuraram enriquecimento ilícito, mas foram canalizados para fins escusos e ilegais, especificamente para a campanha eleitoral de reeleição do Prefeito RAIMUNDO BRADÃO no pleito de 2024. O denunciante, Silvano de Sousa Lima, relata que foi coagido a realizar diversos pagamentos de combustíveis e, inclusive, a participar de atos de compra de votos durante o período eleitoral, utilizando-se do dinheiro proveniente do esquema de superfaturamento.

A motivação para a presente denúncia por parte de Silvano de Sousa Lima surgiu do fato de que o Prefeito RAIMUNDO BRADÃO não teria cumprido sua parte do acordo, deixando de efetuar o pagamento dos impostos devidos em decorrência do superfaturamento das notas emitidas, o que gerou um débito fiscal para a empresa do denunciante. Os extratos bancários, documentos cruciais anexos a esta denúncia, evidenciam de forma irrefutável os repasses da Prefeitura para a conta da empresa S DE SOUSA LIMA, os subsequentes saques em espécie para o repasse do dinheiro desviado e, ainda, os pagamentos de combustível realizados no período eleitoral, que teriam sido utilizados em benefício da campanha de reeleição do Prefeito.

II. DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA ENVOLVIDA E DO INDÍCIO FLAGRANTE DE SUPERFATURAMENTO

A base formal para a execução dos serviços sobre os quais recaem as alegações de superfaturamento é a **Ata de Registro de Preços N°60/2023**, oriunda do **Pregão Presencial N° 046/2023**, cujo processo administrativo correspondente é o n° **103/2023**. Esta Ata foi celebrada entre o **Fundo Municipal de Educação de Palmeirante – TO**, entidade inscrita no CNPJ sob o n° 14.523.192/0001-25, e a empresa **S DE SOUSA LIMA**, com CNPJ n° 28.314.584/0001-99, representada legalmente pelo denunciante, Silvano de Sousa Lima.

Conforme a documentação oficial (ARP_12_04_161530.pdf), o objeto da referida Ata de Registro de Preços era a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos em geral, por horas trabalhadas, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Fundo Municipal de Educação de Palmeirante – TO. O valor total registrado nesta Ata, conforme item 3.2 da página 3 do documento anexo, é de **R\$ 1.292.840,00 (Um Milhão Duzentos e Noventa e Dois Mil Oitocentos e Quarenta Reais)**. A validade da Ata, expressa no item 5.1 da mesma página, era de 12 (doze) meses a partir da publicação na Imprensa Oficial, o que, considerando a data de assinatura (31 de janeiro de 2023, conforme página 15), significa que sua vigência original se estenderia, no máximo, até o início de 2024. No entanto, os atos de superfaturamento denunciados se estenderam até janeiro de 2025, indicando que a prática ilícita persistiu, seja por meio de aditivos ilegais, novas contratações fraudulentas ou a simples continuidade de um esquema criminoso.

A existência do superfaturamento é evidenciada pela discrepância gritante entre os valores faturados e a real prestação de serviços. O denunciante afirma, de maneira categórica, que em 2024 foram emitidas notas fiscais no valor aproximado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), enquanto a efetiva prestação de serviços por sua empresa não superou R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Tal diferença, que totaliza R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) apenas neste período, configura um prejuízo direto e vultoso ao erário municipal, demonstrando uma clara violação aos princípios da economicidade, da moralidade e da legalidade que devem nortear a administração pública. A imposição ao denunciante para aceitar o superfaturamento nas notas fiscais aponta para uma orquestração deliberada por parte da gestão municipal, configurando não apenas uma fraude na execução contratual, mas também uma pressão indevida sobre o particular para que colaborasse com o ilícito.

III. DA DINÂMICA DO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO PREFEITO MUNICIPAL

O esquema de desvio de recursos públicos, que se desdobrou a partir do superfaturamento das notas de prestação de serviços, operava de forma metódica e dolosa, tendo como beneficiário final o Prefeito Municipal, RAIMUNDO BRADÃO. Uma vez que as notas fiscais superfaturadas eram processadas e pagas pelo Município de Palmeirante à empresa S DE SOUSA LIMA, o valor excedente, ou seja, aquele que não correspondia à real prestação de serviço, era imediatamente repassado ao setor financeiro da própria prefeitura. Esse repasse, conforme a denúncia, era realizado em espécie, buscando, presumivelmente, dificultar o rastreamento e a fiscalização dos fluxos financeiros.

Após o recebimento do dinheiro em espécie pelo setor financeiro municipal, o montante era, então, direcionado e entregue pessoalmente ao Prefeito RAIMUNDO BRADÃO ou a indivíduos por ele designados para tal fim. Este *modus operandi* revela uma cadeia de comando e um conluio para drenar recursos públicos, transformando-os em proveito pessoal ou para financiar atividades ilícitas. A alegação de que o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) foi desviado apenas em 2024, mediante a emissão de notas no valor de R\$ 900.000,00 para serviços que custariam R\$ 200.000,00, é um indicativo robusto da magnitude do prejuízo ao erário e do enriquecimento ilícito do chefe do executivo municipal.

Os extratos bancários da empresa S DE SOUSA LIMA, que instruem esta denúncia, constituem peça probatória fundamental, pois demonstram de forma incontestável os créditos originários da Prefeitura Municipal de Palmeirante e os subsequentes saques de grandes somas em espécie. A análise detalhada desses extratos revelará a incompatibilidade entre os valores recebidos e as saídas de caixa em espécie, em descompasso com a capacidade operacional e a real demanda de serviços da empresa. Tal dinâmica corrobora a narrativa do denunciante sobre os repasses ilícitos e aponta para o recebimento de vantagem patrimonial indevida pelo Prefeito RAIMUNDO BRADÃO em razão do exercício do cargo, caracterizando, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no artigo 9º da Lei nº 8.429/1992, que trata do enriquecimento ilícito.

A sofisticação do esquema, que envolveu a coação do prestador de serviços, a utilização da estrutura financeira municipal para o desvio e o dissimulado recebimento dos valores em espécie, sublinha a intenção deliberada de lesar os cofres públicos e auferir vantagem patrimonial indevida, em clara afronta à moralidade, impessoalidade e legalidade que deveriam pautar a gestão pública.

IV. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DESVIADOS PARA FINS ELEITORAIS E COMPRA DE VOTOS

A denúncia revela um aspecto ainda mais grave e preocupante do esquema criminoso: a utilização dos vultosos recursos públicos desviados para financiar a campanha de reeleição do Prefeito RAIMUNDO BRADÃO no ano de 2024. O dinheiro oriundo do superfaturamento e do posterior desvio, que deveria ter sido empregado em benefício da população de Palmeirante, foi, na verdade, transformado em capital de campanha ilícito.

O denunciante, Silvano de Sousa Lima, foi forçado a participar ativamente dessa engrenagem fraudulenta, realizando, por determinação do Prefeito ou de seus prepostos, diversos pagamentos de combustíveis, essenciais para a movimentação da estrutura de campanha, e, ainda mais grave,



efetuando o pagamento para a compra de votos durante o pleito eleitoral. Esses atos, além de configurarem crimes eleitorais gravíssimos, reforçam a tese de improbidade administrativa, na medida em que demonstram o emprego da máquina pública e de recursos desviados para beneficiar indevidamente uma candidatura política, em detrimento da lisura e da legitimidade do processo democrático.

Os extratos bancários da empresa S DE SOUSA LIMA, que acompanham esta denúncia, são peças fundamentais para a elucidação desse desdobramento eleitoral do esquema. Eles evidenciam não apenas os saques em espécie para os repasses ao Prefeito, mas também os pagamentos de combustíveis realizados em período estratégico, coincidente com a campanha eleitoral de 2024. A ligação direta entre o desvio de verbas públicas e o financiamento de atividades eleitorais ilícitas é um indício robusto de um esquema de corrupção sistêmica que utilizou a estrutura administrativa para fins privados e eleitorais, violando frontalmente os princípios constitucionais da administração pública e a legislação eleitoral.

A conduta de utilizar dinheiro público para financiar campanhas e comprar votos não só causa um prejuízo direto ao erário, mas corrompe a integridade do sistema eleitoral e a representatividade política. Configura um atentado contra a democracia e a soberania popular, exigindo uma apuração rigorosa e a responsabilização exemplar de todos os envolvidos.

V. DA CONFIGURAÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM BASE NA LEI Nº 8.429/1992 (LIA)

Os fatos narrados, devidamente corroborados pelos elementos de prova que acompanharão esta denúncia, configuram, em tese, graves atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito Municipal de Palmeirante, RAIMUNDO BRADÃO, em consonância com as disposições da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021. As condutas do Prefeito se amoldam, cumulativamente, às categorias de atos que importam em enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário e que atentam contra os princípios da administração pública.

A. Dos Atos que Importam em Enriquecimento Ilícito (Art. 9º da LIA)

O artigo 9º da Lei de Improbidade Administrativa estabelece que constitui ato de improbidade administrativa "importar em enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei". No caso em tela, o Prefeito RAIMUNDO BRADÃO, valendo-se de seu cargo e da autoridade que lhe era inerente, organizou e se beneficiou diretamente de um esquema de superfaturamento e desvio de verbas públicas.

A informação de que o Prefeito recebeu, em espécie, parte do valor superfaturado das notas de serviços da empresa S DE SOUSA LIMA, especialmente os R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) desviados apenas em 2024, evidencia a obtenção de vantagem patrimonial indevida. Esse enriquecimento, decorrente diretamente da função pública exercida, configura de forma cabal o tipo ímprobo. A exigência para que o denunciante aceitasse o superfaturamento, a montagem da estrutura de repasse do dinheiro desviado e o recebimento pessoal dos valores em espécie, demonstram o dolo específico do Prefeito em auferir para si ou para terceiros (como sua campanha eleitoral) um acréscimo patrimonial sem justa causa, utilizando-se de recursos que deveriam ser destinados ao interesse público.

B. Dos Atos que Causam Prejuízo ao Erário (Art. 10º da LIA)

O artigo 10º da LIA dispõe sobre os atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário, assim entendidos aqueles "que ensejam perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei".

A conduta do Prefeito RAIMUNDO BRADÃO, ao superfaturar os registros de preços e, conseqüentemente, as notas fiscais de serviços da empresa S DE SOUSA LIMA, causou um prejuízo direto e mensurável aos cofres do Município de Palmeirante.

A diferença entre o valor pago (R\$ 900.000,00) e o valor real dos serviços (R\$ 200.000,00), que resultou em um desvio de R\$ 700.000,00 em 2024, é uma demonstração inequívoca de lesão ao erário. Tal prejuízo foi causado por meio de uma contratação viciada, que não atendeu aos princípios da economicidade e da eficiência, e que teve como objetivo primário o desvio de recursos públicos. A conduta do Prefeito, ao permitir e fomentar o superfaturamento e posterior desvio, agiu com dolo, pois tinha plena consciência de que os atos gerariam um dano financeiro à municipalidade. A Lei nº 14.230/2021 reforçou a necessidade do dolo para a configuração do ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, e, no presente caso, a orquestração do esquema de desvio demonstra claramente essa intencionalidade.

C. Dos Atos que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública (Art. 11º da LIA)

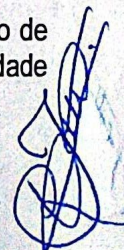
Embora a Lei nº 14.230/2021 tenha restringido a abrangência do artigo 11º, exigindo a demonstração de dolo e a efetiva violação de princípios fundamentais em situações específicas, os atos imputados ao Prefeito RAIMUNDO BRADÃO se enquadram perfeitamente nessa categoria. A orquestração de um esquema de superfaturamento e desvio de verbas públicas para benefício pessoal e financiamento de campanha eleitoral corrompe a própria essência da administração pública.

A conduta do Prefeito viola os princípios da **legalidade**, ao desrespeitar as normas que regem as licitações e contratos administrativos; da **moralidade**, ao agir de forma desonesta e em proveito próprio; da **impessoalidade**, ao utilizar a máquina pública para fins privados e eleitoreiros; da **lealdade às instituições**, ao trair a confiança depositada no cargo; e da **eficiência**, ao dilapidar recursos que deveriam ser aplicados em serviços públicos essenciais. A má-fé é patente em todo o processo, desde a coação do particular para emitir notas superfaturadas até o repasse do dinheiro em espécie e seu uso para fins eleitorais. A omissão em não pagar os impostos incidentes sobre as notas superfaturadas, o que levou o denunciante a se manifestar, embora seja um desdobramento do esquema, também reflete a desídia e a má-fé na gestão dos recursos públicos.

VI. DA RESPONSABILIDADE DOS ENVOLVIDOS E DA NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO APROFUNDADA

A presente denúncia aponta o Prefeito RAIMUNDO BRADÃO como o principal articulador e beneficiário do esquema de improbidade administrativa. Sua responsabilidade decorre não apenas da condição de mandatário máximo do Poder Executivo Municipal, mas da sua participação direta e dolosa na orquestração do superfaturamento e do desvio de verbas, bem como na utilização desses recursos para fins eleitorais.

A participação do denunciante, Silvano de Sousa Lima, embora inicialmente sob a alegação de coação, exige a devida apuração, a fim de que se estabeleça a extensão de sua responsabilidade



Ata

e se comprove a coação alegada. Sua colaboração espontânea com esta denúncia, apresentando elementos de prova concretos, é de suma importância para a elucidação dos fatos e a responsabilização dos verdadeiros mentores do esquema.

É imperativa uma investigação aprofundada por parte do Ministério Público para identificar outros possíveis envolvidos, tanto no setor financeiro da Prefeitura, que facilitou os repasses em espécie, quanto na própria campanha eleitoral do Prefeito, que se beneficiou dos recursos desviados. A investigação deverá contemplar, sem se limitar a:

Análise aprofundada dos documentos da licitação: Incluindo a Ata de Registro de Preços N°60/2023, o Edital do Pregão Presencial N° 046/2023, o Processo Administrativo n° 103/2023, bem como eventuais termos aditivos, contratos subsequentes ou quaisquer outros instrumentos que tenham permitido a continuidade da contratação da empresa S DE SOUSA LIMA até janeiro de 2025.

Perícia Contábil e Financeira: Imprescindível para verificar a exata extensão do superfaturamento, confrontando as notas fiscais emitidas pela S DE SOUSA LIMA com o valor real dos serviços prestados (mediante análise de mercado, orçamentos e demais elementos técnicos). A perícia deverá, ainda, rastrear o fluxo dos pagamentos da Prefeitura para a empresa e, crucialmente, o destino dos valores sacados em espécie da conta da empresa, identificando os beneficiários finais.

Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal: Indispensável para o Prefeito RAIMUNDO BRADÃO, dos demais servidores municipais possivelmente envolvidos no esquema (especialmente do setor financeiro), e da própria empresa S DE SOUSA LIMA e seu representante legal, Silvano de Sousa Lima. Essa medida é fundamental para desvendar a cadeia de repasses e a real destinação dos recursos públicos desviados.

Oitiva de Testemunhas: Além do depoimento detalhado do denunciante, Silvano de Sousa Lima, que deve ser acompanhado de termo de colaboração se for o caso, devem ser ouvidos outros funcionários da Prefeitura, em especial do setor de compras e financeiro, e, se possível, prestadores de serviços ou fornecedores que possam ter conhecimento sobre a real execução dos serviços e os valores de mercado praticados.

Análise de Dados Eleitorais: Cruzamento das informações obtidas (extratos bancários com pagamentos de combustível e saques) com os registros da campanha eleitoral de 2024 do Prefeito RAIMUNDO BRADÃO, a fim de identificar a utilização dos recursos desviados para financiamento ilícito e compra de votos.

A apuração rigorosa de todos esses pontos é fundamental para a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos, a recuperação dos valores desviados e a restauração da moralidade na administração pública de Palmeirante.

VII. DOS MEIOS DE PROVA

Para a devida instrução desta denúncia e para subsidiar a investigação a ser instaurada, o denunciante apresenta e indica os seguintes meios de prova:

Prova Documental:



Ata de Registro de Preços Nº60/2023 (Pregão Presencial Nº 046/2023, Processo Administrativo nº 103/2023), que estabeleceu a contratação dos serviços mecânicos com a empresa S DE SOUSA LIMA. Este documento é o ponto de partida formal do esquema de superfaturamento.

Notas Fiscais emitidas pela empresa S DE SOUSA LIMA para a Prefeitura Municipal de Palmeirante no período de 2023 a janeiro de 2025. Estas notas, cujos originais e/ou cópias autenticadas serão apresentados, demonstrarão os valores superfaturados.

Extratos bancários da conta da empresa S DE SOUSA LIMA (Banco do Brasil, Agência 2064-8, Conta Corrente 20086-7, conforme Ata de Registro de Preços). Estes extratos são cruciais para comprovar os repasses da Prefeitura e, principalmente, os sucessivos e vultosos saques em espécie, além dos pagamentos de combustíveis realizados durante o período eleitoral de 2024. Quaisquer outros documentos, como comprovantes de pagamentos, orçamentos reais de serviços similares, que possam demonstrar a disparidade entre o valor faturado e o valor de mercado dos serviços.

Prova Testemunhal:

Oitiva do próprio denunciante, **SILVANO DE SOUSA LIMA**, que poderá detalhar a dinâmica do superfaturamento, a coação sofrida, os repasses ao setor financeiro da Prefeitura, o conhecimento do Prefeito sobre o esquema e a utilização dos recursos para fins eleitorais e compra de votos. Oitiva de outros funcionários da empresa S DE SOUSA LIMA ou da Prefeitura Municipal que possam ter conhecimento dos fatos.

Prova Pericial:

Perícia contábil e financeira nos livros fiscais e contábeis da empresa S DE SOUSA LIMA e nos registros financeiros da Prefeitura Municipal de Palmeirante, especialmente os relativos aos pagamentos efetuados no âmbito da ARP Nº60/2023 e suas possíveis extensões. Tal perícia objetivará quantificar o prejuízo ao erário e rastrear o destino dos valores desviados.

Perícia nos extratos bancários para identificar e validar os saques em espécie e os pagamentos suspeitos, confrontando-os com o período eleitoral e as atividades da empresa.

VIII. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e com base nas robustas evidências e indícios de atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito Municipal de Palmeirante, RAIMUNDO BRADÃO, o denunciante requer a Vossa Excelência:

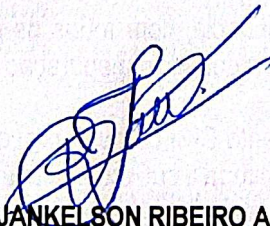
1. O recebimento da presente denúncia, com todos os documentos que a instruem, por conter elementos suficientes para deflagrar a apuração dos fatos.
2. A instauração imediata de Inquérito Civil ou outro procedimento investigatório pertinente, a fim de que sejam apuradas, em toda a sua extensão, as condutas criminosas e ímprobas narradas.
3. A realização de todas as diligências investigativas cabíveis e necessárias para a completa elucidação dos fatos, incluindo, mas não se limitando a:



4. A notificação do Prefeito Municipal, RAIMUNDO BRADÃO, para que preste os devidos esclarecimentos sobre as acusações.
5. A requisição e análise de toda a documentação referente à Ata de Registro de Preços N°60/2023, Pregão Presencial N° 046/2023 e Processo Administrativo n° 103/2023, bem como quaisquer aditivos, renovações ou novas contratações similares que possam ter permitido a continuidade do esquema até janeiro de 2025.
6. A determinação de quebra de sigilo bancário e fiscal do Prefeito RAIMUNDO BRADÃO, da empresa S DE SOUSA LIMA e de seu representante legal SILVANO DE SOUSA LIMA, bem como de quaisquer outros servidores ou pessoas físicas e jurídicas identificadas como participantes do esquema.
7. A realização de perícia contábil e financeira para aferir o superfaturamento dos serviços, quantificar o prejuízo ao erário e rastrear o destino final dos recursos públicos desviados.
8. A oitiva do denunciante, SILVANO DE SOUSA LIMA, e de outras testemunhas que possam contribuir para a apuração da verdade.
9. Ao final da investigação, e caso sejam comprovados os atos de improbidade administrativa, o ajuizamento da competente Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em face do Prefeito RAIMUNDO BRADÃO e de todos os demais envolvidos que forem identificados, visando à aplicação das sanções previstas na Lei n° 8.429/1992, com destaque para:
10. A perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio dos agentes ímprobos.
11. O ressarcimento integral do dano ao erário municipal.
12. A perda da função pública do Prefeito RAIMUNDO BRADÃO.
13. A suspensão dos direitos políticos dos envolvidos.
14. O pagamento de multa civil em valores a serem fixados.
15. A proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo legal.

Nestes termos, pede deferimento.

Palmeirante/TO, 03 de julho de 2025.


Vereador JANKELSON RIBEIRO ALVES PEREIRA
Denunciante